



**- 05º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019/2020 –**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA – SECBHRM**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA – SINDICOV-SL**, CNPJ nº 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

Celebram o presente **05º (QUINTO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019/2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020 no período de **01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020** e a data-base da categoria em **01º (primeiro) de fevereiro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020 abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO**

Fica acrescido o **Parágrafo Terceiro** à “**Cláusula Trigésima – Dia do Comerciante**” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020, ora aditada, excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para as próximas Convenções Coletivas de Trabalho, com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por meio do presente instrumento normativo fica autorizada a realização de Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o Sindicato Laboral para o fim de utilizar do labor de seu(s) empregado(s) na Segunda-feira de Carnaval (24 de fevereiro de 2020). A ausência do Acordo Coletivo de Trabalho torna irregular o labor neste referido dia, ficando a empresa sujeita as sanções judiciais e dos Órgãos de fiscalização, bem como da penalidade disposta na “Cláusula Sexagésima Oitava – Multa” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva De Trabalho de 2019/2020, celebrada entre as entidades ora convenientes em 02 (dois) de abril de 2019.



## **CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 05º (Quinto) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério da Economia – TRABALHO -, por meio de seu sistema mediador.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2020.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
METROPOLITANA – SECBHRM  
Presidente – José Cloves Rodrigues**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA  
Presidente – Lindomar Aparecido Ribeiro**